



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.578, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Urbana.”*

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo nº 11.135/2021, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Segurança Urbana se constitui em instrumento de suporte financeiro com o objetivo de implantar, estruturar e manter a Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Segurança Urbana será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**Art. 2º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana:

- I. dotações consignadas no orçamento do Município;
- II. recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- III. auxílio, doação, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios/parcerias e ajustes;
- IV. produto de operação de crédito;
- V. rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de seus recursos.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana serão aplicados exclusivamente ao suporte financeiro a que se refere o Art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º.** Os cheques e demais ordens de pagamentos, emitidos para pagamentos das despesas provenientes do objeto desta Lei, serão assinados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e pelo Diretor da Divisão de Controle de Receitas e Despesas, da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

**Art. 5º.** A Contabilidade implantará sistema de controle interno e específico a movimentação do Fundo Municipal de Segurança Urbana, devendo fornecer os informes solicitados por outros órgãos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Urbana, em obediência ao princípio da unidade, deverá integrar-se no orçamento do Município.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.826, de 18 de dezembro de 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 10 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo

**ROSA MARIA PASTRI**  
Procuradora do Município, no exercício de  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Finanças e Contabilidade  
Secretário de Administração e Modernização

**ANDERSON CALDEIRA LIMA**  
Secretário de Segurança Urbana

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba  
Diário Oficial Eletrônico de Itaquaquecetuba



Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:463166000016  
DN: c=BR, st=SP, l=ITAQUAQUECETUBA, o=(CP-Brasil), ou=000001009805964, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:4631660000164  
Dados: 2021.09.10 15:21:16 -03'00'